



Biblioteca/CLDF

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VII Nº 202

Brasília, quarta-feira, 18 de novembro de 1998

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PTB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Wasny de Roure (PT)

Vice-Presidente: José Edmar (PMDB)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PDT), Geraldo Magela (PT), Renato Rainha (PL), Manoel de Andrade (PMDB) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Odilon Aires (PMDB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Vice-Presidente: Pedro Celso (PT)

Membros Efetivos: João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT), e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Geraldo Magela (PT), Manoel de Andrade (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: César Lacerda (PTB)

Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)

Membros Efetivos: Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), Peniel Pacheco (PSDB), e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: Manoel de Andrade (PMDB)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Daniel Marques (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Odilon Aires (PMDB)

Vice-Presidente: Marcos Arruda (PMDB)

Membros Efetivos: Edimar Pireneus (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB), e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Manoel de Andrade (PMDB) e Antonio José (Cafu) (PT)

Sumário

Leis	1
Redações Finais	9
Comissões	9
Mesa Diretora	14
Decisões TCDF	16

Leis

LEI Nº 2.108, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Cafu)

Estabelece normas para indenização das pessoas detidas no Distrito Federal por motivos políticos entre os dias 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Distrito Federal indenizará, nos termos desta Lei, as pessoas que, presas ou detidas, legal ou ilegalmente, por motivos políticos, entre os dias 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, tenham sofrido sevícias ou maus tratos que acarretaram danos físicos ou psicológicos, quando se encontravam sob guarda e responsabilidade ou sob poder de coação de seus órgãos ou agentes públicos.

Parágrafo único. Não terá direito à indenização a pessoa que a tiver obtido judicialmente, em ação movida contra o Distrito Federal ou a União, ou que os esteja acionando com este fim, ressalvada, neste último caso, a hipótese de desistência da ação antes do encaminhamento do pedido de que trata o artigo quarto.

Art. 2º Fica criada a Comissão Especial, que receberá e avaliará os pedidos de indenização fundados nesta Lei e, no prazo de noventa dias, contado do recebimento dos pedidos, se pronunciará sobre a procedência deles e fixará o montante pertinente, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo quinto.

§ 1º Os beneficiados por esta Lei requererão a indenização de que trata o artigo 1º no prazo de noventa dias, contado da instalação da Comissão Especial.

§ 2º A Comissão Especial funcionará junto à Secretaria de Segurança Pública, que a dotará dos recursos humanos e materiais necessários.

§ 3º A Comissão Especial poderá ser assessorada por servidores públicos designados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 4º A Comissão Especial instalar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias, contado da publicação desta Lei.

§ 5º O Poder Executivo divulgará amplamente, nos meios de comunicação de massa, a data de instalação da Comissão Especial e os prazos contidos nesta Lei para os fins previstos no artigo quarto.

Art. 3º A Comissão Especial será composta de sete membros designados pelo Governador do Distrito Federal, que indicará, dentre eles, quem a presidirá, com voto de qualidade.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta de um representante:

- I - do Poder Executivo;
- II - da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III - do Ministério Público do Distrito Federal;
- IV - da Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ;
- V - da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF;
- VI - do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;
- VII - do Movimento Nacional de Direitos Humanos.

Art. 4º Os pedidos de indenização fundados nesta Lei serão encaminhados à Comissão Especial, até cento e oitenta dias após a sua instalação, pelos próprios cidadãos referidos no art. 1º e, em caso de morte, por seus descendentes, ascendentes ou cônjuges, na mesma ordem prevista no Código Civil, instruídos com as informações e os documentos necessários à análise do caso.

Art. 5º O montante da indenização prevista nesta Lei será de, no mínimo, cinco mil reais e, no máximo, trinta mil reais, e sua fixação levará em conta a extensão e a gravidade das seqüelas apresentadas pelo ex-presos ou ex-detido, considerada a existência de:

I - danos físicos ou psicológicos;

II - nexo de causalidade com a detenção referida no artigo primeiro.

Parágrafo único. Para a fixação do valor da indenização, a Comissão Especial determinará, sempre que necessário, a realização de perícia.

Art. 6º A indenização que a Comissão Especial entender devida nos termos desta Lei será concedida mediante decreto do Governador do Distrito Federal, efetuado o pagamento no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º O pagamento da indenização concedida será feito somente ao próprio requerente.


Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.109, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauby)

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei 769, de 23 de setembro de 1994, que "altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 2º da Lei 769, de 23 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação, renomeado o parágrafo único para § 1º:

"Art. 2º


§ 1º

§ 2º O avanço de toldos, marquises, beirais e demais elementos de proteção contra o sol, chuva e vento, em até dois metros sobre os afastamentos obrigatórios ou fora dos limites do lote não será considerado uso de espaço público, desde que a área não seja objeto de ocupação particular."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.110, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Destina área para o corredor de desenvolvimento econômico a partir da faixa de domínio da rodovia DF 001, no trecho de ligação entre a Região Administrativa de Samambaia - RA XII - e a Região Administrativa do Gama - RA II.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada ao uso institucional com atividade indústria e ao uso comercial com atividade armazenagem e comércio atacadista, para o corredor de desenvolvimento econômico, a faixa de até trezentos e cinquenta metros de cada lado, a partir da faixa de domínio da rodovia DF 001, no trecho de ligação entre a Região Administrativa de Samambaia - RA XII - e a Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º O projeto urbanístico para as áreas de que trata o art. 1º contemplará dentre outros aspectos:

I - a adaptação aos núcleos urbanos existentes na data de publicação desta Lei, nas Regiões Administrativas do Recanto das Emas - RA XV - e do Riacho Fundo - RA XVII;

II - a adequação à linha de transporte de massa prevista para o local;

III - a criação de pistas auxiliares ao longo da rodovia DF 001;

IV - a conciliação das atividades produtivas desenvolvidas na região com aquelas a serem implantadas no local;

V - a preferência de atendimento a estabelecimentos de médio porte;

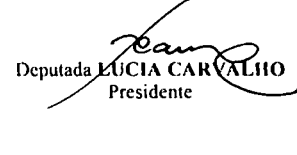
VI - a compatibilização com diretrizes emanadas dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios - EIA-RIMA - executados para a área em questão.

Art. 3º O poder público definirá cronograma de implantação das áreas de que trata esta Lei, no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.111, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Define critérios para o cercamento dos lotes do Setor de Mansões Isoladas, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, do Setor de Mansões Dom Bosco, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI - e do Setor de Mansões do Lago, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o cercamento, com gradil ou alvenaria, dos lotes do Setor de Mansões Isoladas, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, do Setor de Mansões Dom Bosco, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI - e do Setor de Mansões do Lago, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º O cercamento referido nesta Lei obedecerá às seguintes normas:

I - altura máxima de dois metros e vinte centímetros acima do nível do terreno, à exceção dos muros de arrimo, que terão altura compatível com o desnível do solo;

II - acabamento obrigatório em ambos os lados da divisa, a ser executado pelo proprietário da obra;

III - transparência visual mínima de setenta por cento na testada de acesso do lote.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador

Randal Martins Junqueira

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.112, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Estabelece programa de financiamento para casos que especifica.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acesso ao Primeiro Emprego nas empresas localizadas no Distrito Federal que abrirem vagas para o primeiro contrato de trabalho, mediante a concessão de financiamento da folha de pagamento e dos respectivos encargos sociais por intermédio do Banco de Brasília S.A. - BRB.

Art. 2º O financiamento de que trata esta Lei será concedido nos primeiros vinte e quatro meses de contratação do empregado e amortizado em igual período com base na taxa de juros de longo prazo - TJLP, vencida a primeira prestação trinta dias após sua concessão.

Art. 3º O valor total do financiamento a cada empresa de que trata o art. 2º fica limitado a dez por cento da despesa com o quadro de pessoal do empregador.

Art. 4º A empresa que utilizar o benefício de que trata esta Lei:

I - comunicará à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda e à Secretaria de Fazenda e Planejamento que abriu vagas nas condições estabelecidas no art. 1º;

II - manterá à disposição da fiscalização, pelo período de cinco anos, a documentação comprobatória de ter concedido o primeiro emprego;

III - comprovará o recolhimento mensal dos encargos sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.113, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Altera a destinação dos lotes de uso estritamente comercial localizados na área urbana da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para uso comercial com atividade de prestação de serviços, uso residencial e uso industrial com atividade indústria do tipo pequenas indústrias a destinação dos lotes estritamente comerciais localizados na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Art. 2º A extensão para uso misto referida no artigo anterior dar-se-á na mesma unidade fundiária urbana.

Parágrafo único. A extensão de uso a que se refere este artigo mantém inalteradas as taxas máximas de ocupação, de construção e de altura das edificações estabelecidas nas respectivas normas de edificação, uso e gabarito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.114, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Cafu)

Dispõe sobre denúncias voluntárias de atividades criminosas recebidas pelo poder público.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As denúncias voluntárias sobre atividades criminosas no Distrito Federal, recebidas pelo poder público, receberão o seguinte tratamento especial e centralizado:

I - serão catalogadas, classificadas e apuradas;

II - receberão senhas, que serão fornecidas aos denunciante.

§ 1º A senha é o instrumento bastante para a obtenção de informações sobre a apuração das denúncias.

§ 2º A central de recebimento de denúncias manterá atualizadas as informações sobre o andamento das apurações de cada denúncia.

Art. 2º A população será informada da existência e da importância das denúncias apresentadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.115, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Destina áreas para ministrar aulas e realizar exames de habilitação para condutores de veículos automotores nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada área especial para ministrar aulas e realizar exames de habilitação para condutores de veículos automotores em cada Região Administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. As diretrizes para a implantação das áreas referidas nesta Lei respeitarão os planos diretores locais de cada Região Administrativa, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.116, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Institui, no Distrito Federal, a Semana de Prevenção ao Aborto.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Distrito Federal, a Semana de Prevenção ao Aborto, a ser comemorada na primeira semana do mês de maio de cada ano.


Parágrafo único. A Semana de Prevenção ao Aborto visa a informar a população sobre os métodos de contracepção, os aspectos legais relativos ao aborto, bem como os possíveis danos que acarreta à saúde da paciente.

Art. 2º A comemoração da Semana de Prevenção ao Aborto será realizada articuladamente pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e comunicação social, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.117, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a destinação de áreas para a implementação de centros de desenvolvimento de atividades do trabalhador nas Regiões Administrativas que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo destinará áreas para a implementação de centros de desenvolvimento de atividades para o lazer, o aprimoramento profissional e outras finalidades de interesse dos trabalhadores, nas seguintes Regiões Administrativas:

- I - Gama - RA II;
- II - Brazlândia - RA IV;
- III - Sobradinho - RA V;
- IV - Planaltina - RA VI;
- V - Paranoá - RA VII;
- VI - Núcleo Bandeirante - RA VIII;
- VII - Guará - RA X;
- VIII - Cruzeiro - RA XI;
- IX - Santa Maria - RA XIII;
- X - São Sebastião - RA XIV;
- XI - Recanto das Emas - RA XV;
- XII - Candangolândia - RA XIX.

§ 1º As áreas referidas neste artigo terão dez mil metros quadrados.

§ 2º As dimensões das áreas poderão sofrer adequações em função de condicionamentos urbanísticos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo em conjunto com o Serviço Social da Indústria - SESI - e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

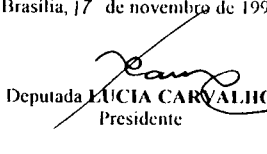
§ 3º Será incentivada a criação de mecanismos de acesso da comunidade às atividades previstas neste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, atentarà para as especificidades locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.118, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Altera a destinação do uso da área que especifica, no Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso da área com cento e cinquenta metros de largura por cinquenta metros de comprimento, situada entre os quilômetros um e meio e dois da rodovia DF 055, no sentido norte-sul, à margem direita, no Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII - para a construção de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação, com lojas de conveniências.

Parágrafo único. A alteração referida nesta Lei respeitará as seguintes exigências mínimas:

I - comprovação expressa do interesse público;

II - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas limítrofes às que serão afetadas pela alteração de destinação.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, tomará, no prazo de noventa dias, as necessárias providências para regulamentar a matéria, respeitados o planejamento e a consolidação urbanística da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.119, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Zé Ramalho)

Destina área para a Praça da Ecologia na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada para a Praça da Ecologia a área localizada entre o Setor Veredas e a Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.


Parágrafo único. O Poder Executivo definirá os limites da área mencionada neste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de três meses, elaborará o projeto da Praça da Ecologia e apresentá-lo-á à comunidade para discussão e aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.120, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Destina área para a instalação de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação - PLL - em área que específica, no Setor M Norte da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada para instalação de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação - PLL - a área de setecentos e cinquenta metros quadrados, localizada entre os Conjuntos G e H e a Via M 4 da QNM 38 do Setor M Norte, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área de uso comum do povo mencionada no art. 1º, a qual passará à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A desafetação a que se refere este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, conforme disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo procederá à alteração do parcelamento do solo urbano e definirá as vias de circulação entre a área destinada ao PLL e os Conjuntos G e H da QNM 38, com acesso pela Via M 4.

Parágrafo único. O disposto neste artigo fica condicionado à observância das seguintes exigências mínimas:

I - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas limdeiras às que serão afetadas pela alteração de destinação;

II - comprovação de que a área objeto de alteração está em desuso pela população.

Art. 4º As construções no lote de que trata esta Lei obedecerão ao que dispõe a Norma Relativa às Atividades - NRA 15 - Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação - PLL, aprovada pelo Decreto nº 11.432, de 30 de janeiro de 1989, e ao que segue:


- I - a cobertura poderá ocupar área correspondente a cem por cento do lote;
- II - as demais construções poderão ocupar até quarenta por cento da área do lote, mantido o afastamento mínimo de três metros de todas as divisas;
- III - a altura máxima será de dez metros e cinquenta centímetros;
- IV - as divisas laterais e de fundos poderão ser fechadas por muro, cercas ou similares, com altura máxima de um metro e oitenta centímetros.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, adotará as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.121, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre o parcelamento ou desmembramento do solo rural do Distrito Federal.


A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Respeitadas as disposições do Direito Agrário e a legislação pertinente ao meio ambiente, nenhuma outra restrição será imposta pelo Poder Executivo no parcelamento ou desmembramento do solo rural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 11, e seus parágrafos, do Decreto nº 12.898, de 13 de dezembro de 1990.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.122, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Dispõe sobre o curso de formação profissional na Administração do Distrito Federal.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o curso de formação profissional na Administração do Distrito Federal como etapa do concurso público de que trata o Decreto nº 16.254, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 2º O programa do curso de formação profissional será estabelecido em regulamento, que instituirá a obrigatoriedade de prova escrita de caráter eliminatório, as disciplinas e os programas compatíveis com a complexidade dos cargos a serem providos.

§ 1º Os órgãos competentes da administração direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal poderão convocar candidatos em número superior às vagas, desde que limitado a vinte por cento dos cargos a serem providos.

§ 2º Os candidatos habilitados no curso de formação profissional que não forem nomeados ficarão inscritos no Cadastro de Pessoal Concursado - CPC - da Secretaria de Administração, para eventual provimento de vagas no prazo de validade do concurso.

Art. 3º O candidato aprovado no concurso público de provas ou de provas e títulos e inscrito no curso de formação profissional poderá receber ajuda financeira a ser fixada pelo Governo do Distrito Federal proporcionalmente à remuneração do cargo a que concorrer.

§ 1º O candidato ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em órgão da administração direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal ficará afastado do cargo ou emprego durante o curso de formação profissional, facultada a opção pela percepção do vencimento ou do salário e as vantagens do cargo ou emprego efetivo que ocupar e mantida a filiação previdenciária.

§ 2º O candidato referido no parágrafo anterior que não lograr aprovação no curso de formação profissional será reconduzido ao cargo ou emprego de que se tenha afastado, considerado o período de afastamento como de efetivo exercício.

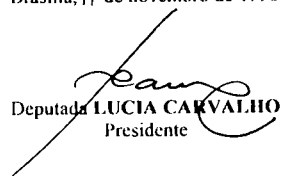
Art. 4º O curso de formação profissional terá caráter experimental nos dois primeiros anos e somente será aplicado aos cargos de nível superior.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.123, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Torna obrigatório o repasse integral dos recursos transferidos da União ao Distrito Federal para manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os recursos transferidos da União ao Distrito Federal, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição Federal, serão repassados integralmente à polícia civil, à polícia militar e ao corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo terá o prazo de dez dias, contados da transferência pela União, para repassar os recursos financeiros aos órgãos responsáveis pela segurança pública.

§ 2º Os recursos repassados serão empregados exclusivamente na manutenção, custeio e investimentos dos órgãos de que trata esta Lei.

Art. 2º O descumprimento desta Lei configura crime de responsabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.124, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Altera o art. 13 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que "dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica vedada a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, por via aérea ou por meio de pivô central, em face das características de ocupação do solo e das peculiaridades do Distrito Federal, salvo em casos excepcionais, considerados a extensão da área e o tipo e a quantidade da praga, com utilização exclusiva de agrotóxicos das classes III e IV, devidamente justificada, acompanhada e fiscalizada nos termos do Decreto-Lei nº 917, de 7 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.125, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Altera a Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, que "disciplina o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Distrito Federal e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei:

I - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal -

DETRAN-DF - é o órgão normatizador, coordenador e fiscalizador do serviço de transporte coletivo de escolares.";

II - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A prestação do serviço de transporte coletivo de escolares far-se-á por autorização do órgão executor de trânsito do Distrito Federal a pretendentes enquadrados nas seguintes categorias:

"I - profissional autônomo que satisfaça aos requisitos estabelecidos na regulamentação desta Lei e seja proprietário ou arrendatário de até três veículos destinados ao serviço de transporte coletivo de escolares;

"II - pessoa jurídica de direito privado, com sede no Distrito Federal, que tenha o transporte escolar incluído em suas atividades.";

III - o art. 7º fica alterado como segue:

a) o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os veículos do serviço de transporte coletivo de escolares terão a capacidade mínima de oito passageiros e a capacidade máxima permitida pelo porte do veículo para o transporte de passageiros sentados.";

b) fica acrescido de parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os veículos de que trata esta Lei serão licenciados na categoria aluguel de passageiros.";

IV - o art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os veículos de que trata esta Lei trafegarão com a seguinte documentação:

"I - autorização para prestação do serviço de transporte coletivo de escolares;

"II - documentos do veículo de porte obrigatório;

"III - comprovante da última vistoria;

"IV - relação dos estudantes transportados, quando se tratar de atividade extracurricular devidamente autorizada pela instituição de ensino.";

V - o art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O DETRAN sinalizará locais preferenciais para embarque e desembarque dos alunos, nas proximidades das escolas, dando prioridade para os veículos escolares.";

VI - o art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações será composta de cinco membros:

"I - um membro, na qualidade de presidente, indicado pelo Secretário de Segurança Pública;

"II - um representante do DETRAN;

"III - um representante dos prestadores autônomos do serviço de transporte coletivo de escolares indicado pela entidade sindical de maior expressão da categoria;

"IV - um representante das pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de que trata esta Lei;

"V - um representante dos usuários do transporte escolar".

Art. 2º Fica permitida a utilização dos veículos de que trata esta Lei na prestação de serviços especiais nos períodos de recesso, férias escolares, nos finais de semana ou em dias feriados, mediante autorização específica do órgão competente do poder público.

Parágrafo único. Na hipótese de o serviço especial ser realizado nos finais de semana ou em dias feriados sem a autorização específica referida no *caput*, esta será válida no primeiro dia útil após a prestação do serviço.

Art. 3º Será realizado o recadastramento dos transportadores escolares de que trata esta Lei, e novas autorizações somente serão concedidas mediante estudos efetuados pelo órgão competente do poder público, em conjunto com a entidade de classe representativa da categoria dos prestadores de serviço de transporte coletivo de escolares.

Parágrafo único. Serão mantidas as autorizações concedidas até a data da publicação desta Lei aos prestadores do serviço de transporte coletivo de escolares.

Art. 4º Fica permitida a veiculação de publicidade nos veículos de transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Os prestadores do serviço de transporte coletivo de escolares procederão às adequações ao disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias contados da regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 8º, 9º, 11 e 24 da Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.126, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Dispõe sobre a alteração de zoneamento das Quadras 700-900 do Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul - SEUPS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica alterado o zoneamento das edificações localizadas nas Quadras 700-900 do Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul - SEUPS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Parágrafo único. As atividades compreendidas em relação às Quadras 700-900, para efeito de ordenamento do solo, são classificadas em:

I - terreno e pavimentos superiores:

a) uso do tipo comércio de bens e prestação de serviços;
b) uso destinado a escritórios de órgãos, entidades públicas, empresas privadas, sociedades de economia mista, fundações, clínicas médicas e dentárias, cursos de aperfeiçoamento profissional, cultural e atividades de profissionais liberais;

c) uso institucional do tipo educação, cultura, lazer, saúde e social;

d) uso destinado a hospital de pequeno porte;

II - estacionamento:

a) o número mínimo de vagas e sua distribuição na área do lote constarão do projeto analisado previamente pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - IPDF;

b) quando a edificação for destinada a hospital de pequeno porte, haverá previsão de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, na proporção de uma vaga para cada cinquenta metros de área construída;

III - subsolo:

a) utilizado para estacionamento ou depósito para os ocupantes do prédio;

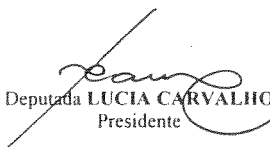
b) nas edificações destinadas a clínicas médicas, poderá ser utilizado como estacionamento ou garagem, depósitos ou outras atividades de caráter transitório de uso diurno ou noturno, desde que iluminado e ventilado de acordo com o Código de Obras e Edificações de Brasília;

c) utilizado para apoio integral podendo ser unidade independente e ter as atividades relacionadas no art. 1º, parágrafo único, I, desde que atendam às normas vigentes do Código de Obras e Edificações de Brasília - COB, vedadas as atividades que venham a colocar em risco a edificação e seus usuários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.127, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autores do Projeto: Vários Deputados)

Altera para Eixo Rodoviário Lúcio Costa a denominação dos Eixos Rodoviários Norte e Sul da Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Passam a denominar-se Eixo Rodoviário Lúcio Costa os Eixos Rodoviários Norte e Sul da Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.128, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a concessão de carta de habite-se para residência unifamiliar.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica permitida a concessão de carta de habite-se para as edificações destinadas a residência unifamiliar, situadas nos parcelamentos do solo passíveis de regularização nos termos da legislação vigente, mediante a apresentação à Administração Regional competente dos documentos abaixo relacionados:

I - planta de locação assinada pelo proprietário ou por técnico competente, com indicação da área total construída e altura máxima de construção, para arquivamento;

II - declaração do proprietário, possuidor ou representante legal, que ateste as adequadas condições de uso da edificação;

III - documento que comprove ser o petionário ocupante comprador, promitente comprador ou cessionário da unidade imobiliária objeto do pedido de concessão da carta de habite-se, nos termos da legislação aplicável à regularização de parcelamento do solo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.129, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Tadeu Filippelli e José Edmar)

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de lotes destinados a posto de abastecimento de combustível, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - autorizada a celebrar, a título remunerado e mediante licitação pública, contrato de concessão do direito real de uso de lotes destinados a postos de abastecimento de combustível localizados no Lote 15 da Praça Central e no Lote 2 da Quadra 33, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.


Art. 2º O contrato de concessão de direito real de uso conterá cláusula resolutiva expressa que atribui ao concessionário a obrigação de construir e iniciar o fornecimento do posto de abastecimento de combustível no prazo máximo de um ano, sob pena de rescisão de pleno direito do contrato.

Art. 3º O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.130, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Altera os dispositivos da Lei nº 1.503, de 3 de julho de 1997, que "dispõe sobre os critérios de habilitação e classificação aos programas de assentamento da população de baixa renda", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.503, de 3 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
“§ 1º A família de baixa renda, para efeito desta Lei, é aquela cuja soma dos ganhos de todos os seus integrantes não ultrapassa a doze salários mínimos.”;

II - o art. 1º, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
“§ 2º O Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB - poderá estabelecer limites diferenciados, abaixo do teto de doze salários mínimos, para atender a programas específicos.”;

III - o art. 2º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
“I - ser maior ou emancipado, nos termos da lei.”

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB - realizará recadastramento dos candidatos inscritos e reabrirá, no prazo máximo de até noventa dias, inscrições para novos candidatos se habilitarem a programas habitacionais do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.131, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Institui, no Distrito Federal, o Programa de Assistência Judiciária - PROJUR.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Programa de Assistência Judiciária - PROJUR.

Art. 2º São objetivos do PROJUR:

I - adotar medidas de racionalização e sistematização do atendimento jurídico a pessoas carentes e ao consumidor;

II - propiciar o trabalho voluntário de pessoas da terceira idade na prestação de assistência judiciária;

III - criar projetos para estimular e facilitar o acolhimento de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados, sob a forma de guarda ou adoção;

IV - instituir projeto de preparo de adolescentes para a inserção no mercado de trabalho em atividades relacionadas com a prestação de serviços da área jurídica.

Art. 3º O PROJUR será coordenado, administrado e executado pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR.

Art. 4º O CEAJUR adotará as medidas necessárias para atender o disposto nesta Lei, podendo:

I - patrocinar as ações de cobrança de receitas previstas no art. 5º, II, sem prejuízo da representação judicial de que trata o art. 132 da Constituição Federal e do disposto no art. 111, I, II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - firmar acordos ou convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e distritais, bem como com instituições ou empreendimentos da iniciativa privada;

III - receber doações diversas para viabilizar o Programa de Assistência Judiciária;

IV - formar comitês de servidores do Governo do Distrito Federal e de outras entidades ou instituições, bem como de profissionais voluntários.

Parágrafo único. Na formação dos comitês, o CEAJUR reunirá aqueles cuja formação profissional se coadune com as necessidades do programa.

Art. 5º Serão obrigatoriamente destinados ao PROJUR as receitas provenientes de:

I - doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas;

II - honorários advocatícios de causas em que tenha atuado o agente da Assistência Judiciária;

III - recursos destinados ao Núcleo de Assistência Judiciária;

IV - receitas e dotações orçamentárias do Distrito Federal;

V - outras fontes de recursos.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam os incisos I e II serão destinados ao custeio e investimento do PROJUR, vedada sua aplicação em despesas pessoais.

Art. 6º O Poder Executivo criará as seguintes atividades na Lei Orçamentária para financiamento do programa criado por esta Lei:

I - despesas correntes;

II - despesas de capital.

Art. 7º Fica criado o Conselho Superior da Assistência Judiciária do Distrito Federal com as seguintes atribuições:

I - aprovar previamente e fiscalizar a aplicação dos recursos do PROJUR;

II - exercer o poder normativo do CEAJUR;

III - recomendar ao Diretor-Geral do CEAJUR a instauração de processo administrativo disciplinar;

IV - conhecer e julgar recursos contra decisão em processo administrativo disciplinar;

V - recomendar correções;

VI - exercer outras atribuições a serem definidas no regulamento do PROJUR.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

Art. 8º O Conselho Superior da Assistência Judiciária do Distrito Federal será composto pelo Diretor-Geral e dois Chefes de Unidade do CEAJUR, como membros natos, e por dois representantes da categoria mais elevada de Assistente Jurídico, eleitos pelo voto obrigatório de todos os integrantes da categoria.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.132, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Altera o art. 1º, I a IV, da Lei nº 908, de 6 de setembro de 1995, que “altera o gabarito das edificações nas áreas que especifica na Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 908, de 6 de setembro de 1995, cujos incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
“I - Comércio Local e de Quadra do Setor Leste;

“II - Comércio Local e de Quadra do Setor Oeste;

“III - Comércio Local e de Quadra do Setor Sul;

“IV - Comércio Local e de Quadra do Setor Central;

“V-.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 651, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.885, de 27 de janeiro de 1998, que "Dispõe sobre a área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 1.885, de 27 de janeiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reservada área de doze hectares para implantação e consolidação da feira livre de produtos agropecuários e agroindustriais, sendo dois hectares no Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e dez, lindeiros à Estrada Parque Taguatinga - EPTG, ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e aos lotes 81 e 82."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 17.11.98)

ERRATA DE REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.073, de 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 92.754.900,00 (noventa e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

ANEXOS

QUADRO RELATIVO À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
CREDITO SUPLEMENTAR		PROCURADORIA DE TRABALHO					RECURSOS DE TRIBUTOS DE PIMTES E TRANSFERENCIAS				
ANEXO A LEI Nº		CÂMARA LEGISLATIVA					CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICACAO		REP.	TOTAL	REGULAR E INC. SOCIAIS	ANEXO E INC. DA UNIDA	OUTRAS DESP. COMPLEMENT.	INVESTIMENTOS	OPERACIONAIS	INVESTICAO DA UNIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			20.000	20.000							
ASSISTENCIA			19.000	19.000							
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1.000.000	1.000.000							
13.001.0000.0000			1.000.000	1.000.000							
CONCESSAO DE BENEFICIO A SERVIDORES											
PROPORCIONALIDADE A SERVIDORES PUBLICOS E RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA											
DE APOSENTADORIA REFERENTE AO PLS TRANSFERRIDO NA ALIQUOTACAO DE 20% COM A ASSISTENCIA FISCAL ESCOLAR DE SEUS DEPENDENTES EM FAMILIAR DE 4 ANOS											
13.001.0000.0000			1.000.000	1.000.000							
CONCESSAO DE BENEFICIO A SERVIDORES											
TOTAL			2.000.000	2.000.000							
TOTAL FISCAL			1.750.000	1.750.000							
TOTAL INDETERMINADO			250.000	250.000							

(Republicado por ter saído com erro na edição do DCL de 16 de novembro de 1998, pág. 44)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 462/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Luiz Estevão de Oliveira Neto.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 463/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Josezito Nascimento Andrade.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 750/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que autoriza expansão urbana para uso habitacional da quadra 48 do Guará, Região Administrativa do Guará - RA X.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 751/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a alteração da destinação de uso do bem imóvel que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 752/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que cria o Setor Industrial e Comercial de Telecomunicações e de Informática de Brasília, na Região Administrativa I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 753/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, que altera a destinação de lote situado na Quadra 201 do Recanto das Emas, na forma que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 754/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que altera a destinação de uso do lote 03 da Área Especial para Indústria, do Setor Leste do Gama, Região Administrativa - II.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 756/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que desafeta área que menciona localizada na QE 08 entre os conjuntos "B" e "C" da Região Administrativa do Guará, define sua destinação e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

- PROJETO DE LEI Nº 4082/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a natureza dos cargos em comissão e das funções existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

- PROJETO DE LEI Nº 4083/98, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que dispõe sobre a aplicação de multas que especifica pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

- PROJETO DE LEI Nº 4084/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que dispõe sobre a criação de ossários nos cemitérios do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

- PROJETO DE LEI Nº 4085/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que institui Cadastro Auxiliar ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal para a regularização da feira dos importados do Núcleo Bandeirante.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

- PROJETO DE LEI Nº 4086/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) NAVIER, que estabelece limite para cobrança de taxa de uso pela utilização de área pública pelas entidades religiosas, filantrópicas e de assistência social e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

- PROJETO DE LEI Nº 4087/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que altera a Lei nº 2.098, de 29 de setembro de 1998.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

- PROJETO DE LEI Nº 4088/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOAO DE DEUS, que dispõe sobre a gratuidade da expedição da segunda via da Carteira de Identidade para idosos, maiores de sessenta e cinco anos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/98
Último Dia: 24/11/98

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

No dia 11 de novembro de 1998, às 13 horas e 35 minutos, na Sala de Reunião das Comissões, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Deputado Wasny de Roure, com as presenças dos senhores deputados Manoel de Andrade, Renato Rainha, José Edmar e Adão Xavier, membros da CCJ. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação, em bloco, os itens 21, 24, 25, 41, 42, 44, 47, 50, 60, 62, 71, 72, 102, 103, 104, 105 e 106. ITEM 21. - PROJETO DE LEI Nº 1.491/96. Autoriza o Poder Executivo a criar a Subadministração Regional do Núcleo Rural Inera 8, na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências. AUTOR: Deputado César Lacerda. RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 2º turno: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 24. - PROJETO DE LEI Nº 2.468/96. Amplia a destinação do lote CA-2, Lote 01 da Região Administrativa do Lago Norte, RA XVIII, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Jorge Cauhy. RELATOR, para análise das 2 emendas da CAS: Deputado Wasny de Roure. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 25. - PROJETO DE LEI Nº 1.258/94. Autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar área de 5.000 m² para construção de praça pública. AUTOR: Deputado Benício Tavares. RELATOR, para análise da emenda de redação da CAS: Deputado Wasny de Roure. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 41. - PROJETO DE LEI Nº 2.176/96. Dispõe sobre a proibição de exposição à venda ou ao público, de escrito, desenho, pintura, estampa, filmes, fotografias ou objetos obscenos ou pornográficos. AUTOR: Deputado Renato Rainha. RELATOR, para análise das 2 emendas de Plenário, em 1º turno: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 42. - PROJETO DE LEI Nº 2.468/96. Amplia a destinação do lote CA-2, Lote 01 da Região Administrativa do Lago Norte, RA XVIII, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Jorge Cauhy. RELATOR, para análise das 2 emendas da CAS: Deputado Wasny de Roure. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 44. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 476/98. Dispõe sobre a alteração do gabarito das edificações da Via Leste, na Cidade-Satélite de Ceilândia, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Benício Tavares. RELATOR: Deputado Wasny de Roure. PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. VISTA: DEPUTADO JOSÉ EDMAR. ITEM 47. -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 424/98. Desafeta área pública de uso comum do povo, para categoria de bem dominial de uso institucional, no Gama, RA II. AUTOR: Deputado Wasny de Roure. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 50. - PROJETO DE LEI Nº 1.689/96 (2.086/96 e 2.671/97). Autoriza o Poder Executivo a estabelecer teto para a cobrança de multa pelo pagamento, em atraso, das tarifas dos serviços. AUTOR: Deputado Wasny de Roure. RELATOR designado na Reunião: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. ITEM 60. - PROJETO DE LEI Nº 3.646/98. Dá nome de Samuel Bueno à ponte sobre o Lago Norte, conhecida como ponte do Bragueto. AUTOR: Deputado Wasny de Roure. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 62. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 472/98. Reserva área para instalação de microempresas de oficinas mecânicas no Setor "P" Sul da Região Administrativa IX, Ceilândia, e dá outras providências. AUTORES: Deputado Wasny de Roure e outros. RELATOR: Deputado Geraldo Magela. PARECER: FAVORÁVEL. VISTA: DEP. RENATO RAINHA. ITEM 71. - PROJETO DE LEI Nº 3.778/98. Altera o art. 1º da Lei nº 963, de 4 de dezembro de 1997 que institui, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro. AUTOR: Deputado Jorge Cauhy. RELATOR: Deputado Wasny de Roure. PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR. ITEM 72. - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143/98. Altera o Regimento Interno. AUTOR: Deputado Wasny de Roure e outros. RELATOR: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. ITEM 102. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 497/98. Dispõe sobre a ampliação da área destinada a estacionamento do comércio local da E. A. 4/5, do SHC/AOS - Setor de Habitações Coletivas / Áreas Octogonais Sul, da Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Odilon Aires. RELATOR: Deputado Wasny de Roure. PARECER: FAVORÁVEL. 103. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 442/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Pastor Sirlene de Araújo. AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho. RELATOR: Deputado Wasny de Roure. PARECER: FAVORÁVEL. 104. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 436/98. Concede o título de cidadã honorária de Brasília à professora, escritora e poetisa Maria Luiza Marques Matos. AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho. RELATOR: Deputado Wasny de Roure. PARECER: FAVORÁVEL. 105. - PROJETO DE LEI Nº 3.851/98. Dá a denominação Rodoviária Lúcio Costa à rodoviária da Região Administrativa I, Plano Piloto. AUTORA: Deputada Maria José - Maninha. RELATOR: Deputado Wasny de

Roure. PARECER: FAVORÁVEL. 106. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 672/98. Dispõe sobre a ocupação das áreas públicas existentes entre os lotes comerciais e residenciais do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul. AUTORES: Deputado Tadeu Filippelli e outros. RELATOR: Deputado Wasny de Roure. PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR RESULTADO: OS PARECERES FORAM APROVADOS POR 4 VOTOS, REGISTRADAS 3 AUSÊNCIAS. Presidindo a reunião, o Sr. Deputado Renato Rainha colocou em discussão e votação o ITEM 26. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/97. Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos setores residenciais da Região Administrativa XV, Recanto das Emas, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Manoel de Andrade. RELATOR, para análise das 2 emendas da CEOF: Deputado Wasny de Roure. PARECER: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nº 1 E 2, ESTA ÚLTIMA, NA FORMA DA SUBEMENDA. RESULTADO: APROVADO O PARECER, POR 4 VOTOS, REGISTRADAS 3 AUSÊNCIAS. A presidência foi, então, devolvida ao Sr. Deputado Wasny de Roure, que colocou em discussão e votação, em bloco, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 45, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123 e 124. ITEM 1. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 245/97. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Walter Gualberto de Brito. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO: Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 2. - PROJETO DE LEI Nº 3.242/97. Dispõe sobre o local da realização do carnaval fora de época denominado Micarecandanga, no Distrito Federal, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Benício Tavares. RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 3. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 247/97. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Amílcar Quadrado. AUTOR: Deputado Peniel Pacheco. RELATOR: Deputado João de Deus. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 4. - RECURSO Nº 68/98. Contra a decisão do Presidente desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 835/95. AUTORA: Deputada Maria José - Maninha. RELATOR, para análise do recurso: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

VISTA: Deputado Renato Rainha. ITEM 5. - RECURSO Nº 66/98. Contra a decisão do Presidente desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 1.211/96. AUTORA: Deputada Maria José - Maninha. RELATOR, para análise do recurso: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. VISTA: Deputado José Edmar. ITEM 6. - RECURSO Nº 60/98.

Contra a decisão do Presidente desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 698/95. AUTORA: Deputada Maria José – Maninha. RELATOR, para análise do recurso: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. VISTA: DEPUTADO JOSÉ EDMAR. ITEM 7. - RECURSO Nº 67/98. Contra a decisão do Presidente desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 2.138/96. AUTORA: Deputada Maria José – Maninha. RELATOR, para análise do recurso: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. VISTA: Deputado José Edmar. ITEM 8. - RECURSO Nº 61/98. Contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Projeto de Lei Complementar nº 32/97. AUTORES: Deputado Peniel Pacheco e outros. RELATOR, para análise do recurso (CM): Deputado Renato Rainha. PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. VISTA: Deputado Renato Rainha. ITEM 9. - RECURSO Nº 63/98. Contra a decisão do Presidente desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 2.205/96. AUTORA: Deputada Maria José – Maninha. RELATOR, para análise do recurso: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. VISTA: Deputado José Edmar. ITEM 11. - PROJETO DE LEI Nº 1.505/94. Faculta o aproveitamento de candidatos aprovados nos concursos públicos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal por outros órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. AUTOR: Deputado Benício Tavares. RELATOR, para análise da subemenda da CAS à emenda de Plenário, em 1º turno, DESIGNADO NA REUNIÃO: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 12. - PROJETO DE LEI Nº 825/95. Destina as quadras 03, 05 e 07 de propriedade do governo do Distrito Federal, localizadas na RA VII, Paranoá, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros militares e dá outras providências. AUTOR: Deputado Marco Lima. RELATOR, para análise das 2 emendas de plenário em 1º turno: Deputado João de Deus. PARECER: FAVORÁVEL. VISTA: DEPUTADO RENATO RAINHA. ITEM 13. - PROJETO DE LEI Nº

350/95 (616/95, 728/95, 795/95). Reserva espaços nos transportes coletivos do Distrito Federal para usuários de cadeiras de roda. AUTOR: Deputado Benício Tavares. RELATOR, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 SUBEMENDA. ITEM 14. - PROJETO DE LEI Nº 2.745/97. Dispõe sobre a constituição de mutirões ambientais para controle do meio ambiente e dá outras providências. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR, para análise da subemenda da CAS: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 15. - PROJETO DE LEI Nº 2.850/97. Determina a administração direta, indireta, de autarquias e de fundações do Distrito Federal que nos remanejamentos de funcionários dêem tratamento preferencial aos servidores deficientes ou aos que tenham dependentes deficientes. AUTOR: Deputado Benício Tavares. RELATOR, para análise da emenda da CAS: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 16. - PROJETO DE LEI Nº 2.952/97. Institui o Dia da Paz no Distrito Federal e dá outras providências. AUTOR: Deputado Miquéias Paz. RELATOR, para análise das 2 emendas da CAS: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 17. - PROJETO DE LEI Nº 812/95. Dispõe sobre a elaboração dos projetos de urbanização e pavimentação asfáltica das Regiões Administrativas de Samambaia e Recanto das Emas. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR, para análise da emenda e subemenda da CAS: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 18. - PROJETO DE LEI Nº 2.366/96. Declara o Centro de Criatividade e Integração Social entidade de utilidade pública. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR, para análise da emenda da CAS: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DA SUBEMENDA. ITEM 19. - PROJETO DE LEI Nº 177/95 (1.816/96 e 2.304/96). Regulamenta o art. 218, II, "b", da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências. AUTORA: Deputada Maria José – Maninha. RELATOR, para análise das 2 subemendas da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL. VISTA: DEPUTADO RENATO RAINHA. ITEM 20. - PROJETO DE LEI Nº 2.143/96. Dispõe sobre a alienação de lotes situados no Bairro Águas Claras da Cidade-Satélite de Taguatinga, RA III. AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli. RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 22. - PROJETO DE LEI Nº 2.313/96. Isenta a Fundação Universidade de Brasília – FUB, de pagamento das taxas pelo fornecimento de água e de serviços de esgoto sanitário. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 23. - PROJETO DE LEI Nº 2.176/96. Dispõe sobre a proibição de exposição à venda ou ao público,

de escrito, desenho, pintura, estampa, filmes, fotografias ou objetos obscenos ou pornográficos. AUTOR: Deputado Renato Rainha. RELATOR, para análise das 2 emendas de Plenário, em 1º turno: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 27. - PROJETO DE LEI Nº 3.099/97. Altera a Lei 901, de 22 de agosto de 1995, que regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares, e dá outras providências. AUTOR: Deputado João de Deus. RELATOR, para análise da subemenda da CEOF: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 28. - PROJETO DE LEI Nº 1.655/96. Torna obrigatória a publicação em jornal de grande circulação no Distrito Federal de todas as leis sancionadas e promulgadas com a citação do autor e dá outras providências. AUTOR: Deputado Marcos Arruda. RELATOR, para análise da subemenda da CAS: Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 29. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 256/97. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Antônio Venâncio

da Silva. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR designado na reunião: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 30. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160/97. Autoriza a extensão das quadras pares do Paranoá, Região Administrativa VII, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Marco Lima. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR. ITEM 31. - PROJETO DE LEI Nº 2.536/96. Declara a Associação Lingüística Evangélica Missionária entidade de utilidade pública. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR designado em reunião: Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR. ITEM 32. - PROJETO DE LEI Nº 1.093/96. Regulamenta a tarifação em estacionamentos rotativo no Distrito Federal, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Peniel Pacheco. RELATOR: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 33. - PROJETO DE LEI Nº 2.537/96. Declara a Sociedade Internacional de Lingüística entidade de utilidade pública. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL, COM 03 EMENDAS DO RELATOR. ITEM 34. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 298/97. Veda a mudança de destinação da área que especifica e dá outras providências. AUTOR: Deputado Peniel Pacheco. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR. VISTA: DEPUTADO JOSÉ EDMAR. ITEM 35. - PROJETO DE LEI Nº 3.383/97. Dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Distrito Federal e dá outras providências. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR. VISTA: DEPUTADO RENATO RAINHA. ITEM 36. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 283/97. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Edístio Carlos Fernandes. AUTOR: Deputado Peniel Pacheco. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 37. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 236/97. Cria e inclui no plano urbanístico da Região Administrativa de Samambaia o setor denominado Samambaia Centro, composto pelas quadras que especifica e dá outras providências. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado João de Deus. PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR. ITEM 38. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 286/97. Dispõe sobre desafetação de área localizada na QE 20 área especial B, da Região Administrativa do Guarã, define sua destinação e dá outras providências. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado João de Deus. PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. ITEM 39. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 273/97. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao humorista Manfred Sant'ana - Dedé Santana. AUTOR: Deputado Peniel Pacheco. RELATOR: Deputado João de Deus. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 40. - PROJETO DE LEI Nº 3.388/97. Altera o art. 1º da Lei nº 1.063, de 3 de maio de 1996. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. VISTA: DEPUTADO JOSÉ EDMAR. ITEM 43. - PROJETO DE LEI Nº 3.571/98. Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que mencionam nas repartições públicas do Distrito Federal. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 45. - PROJETO DE LEI Nº 3.381/97. Dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI-Cidadão. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado Peniel Pacheco. PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. VISTA: DEPUTADO JOSÉ EDMAR. ITEM 46. - PROJETO DE LEI Nº 3.335/97. Cria a Região Administrativa Jardim, RA XX, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Marco Lima. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL. VISTA: DEPUTADO RENATO RAINHA. ITEM 48. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 362/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Gonçalo Gonçalves Bezerra. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 49. - PROJETO DE LEI Nº 3.567/98. Determina a destinação de lotes e implantação dos serviços que menciona nas áreas que especifica e dá outras providências. AUTOR: Deputado Miquéias Paz.

RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL, COM 5 EMENDAS DO RELATOR. VISTA: DEPUTADO JOSÉ EDMAR. ITEM 51. - PROJETO DE LEI Nº 3.232/97. Dispõe sobre os mecanismos de financiamento dos investimentos em obras e equipamentos públicos do Distrito Federal e dá outras providências. AUTORA: Deputada Lucia Carvalho. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL, COM UMA EMENDA DO RELATOR. ITEM 52. - PROJETO DE LEI Nº 1.306/96 (2.503/96). Dispõe sobre a política agrícola do Distrito Federal. AUTOR: Deputado José Ramalho. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. ITEM 53. - PROJETO DE LEI Nº 3.658/98. Institui o Programa Adote Uma Escola. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. ITEM 54. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 373/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília *post mortem* ao senhor José Felício Prata. AUTOR: Deputado Peniel Pacheco. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 55. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 368/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Pastor Iolando Alves Martins. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 56. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 218/97. Destina área em Brazlândia, RA IV, para instalação de centro de serviços do SENAI, e dá outras providências. AUTOR: Deputado José Ramalho. RELATOR: Deputado Renato

Rainha. PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR. ITEM 57. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 338/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao senhor Antônio Carlos Pires de Araújo. AUTORA: Deputada Lucia Carvalho. RELATOR: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 58. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 515/98 (516/98 a 528/98). Dispõe sobre a reserva de área para a instalação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na Região Administrativa VII, Paranoá, e dá outras providências. AUTOR: Deputado César Lacerda. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES. ITEM 59. - PROJETO DE LEI Nº 3.275/97. Dispõe sobre direito de preferência de atendimento a familiares de Policiais Militares, Policiais Civis e Bombeiros Militares do Distrito Federal em Programas Habitacionais nos casos que especifica e dá outras providências. AUTORES: Deputados Miquêias Paz e João de Deus. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL. VISTA: DEP. RENATO RAINHA. ITEM 61. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 530/98. Dispõe sobre destinação de área para a implantação de uma Vila Olímpica no Parque Urbano Central da Cidade-Satélite de Santa Maria e dá outras providências. AUTOR: Deputado César Lacerda. RELATOR: Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR. ITEM 63. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 435/98. Amplia o módulo B da Área Especial sito na EQNM 40/42 da Região Administrativa de Taguatinga, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR. ITEM 64. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 604/98. Altera o uso dos lotes que especifica no Setor Sul da Região Administrativa III, Gama. AUTOR: Deputado Antônio José Cafu. RELATOR: Deputado Geraldo Magela. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 65. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 381/97. Altera o art. 21, § 3º, inciso II da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências. AUTORES: Deputada Lucia Carvalho e outros. RELATOR: Deputado Geraldo Magela. PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR. VISTA: DEP. RENATO RAINHA. ITEM 66. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 390/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Pastor Orcival Pereira Xavier. AUTORES: Deputados Luiz Estevão e Manoel de Andrade. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 67. - PROJETO DE LEI Nº 3.172/97. Estabelece normas para declaração de utilidade pública das sociedades, associações e fundações constituídas no Distrito Federal e dá outras providências. AUTORA: Deputada Lucia Carvalho. RELATOR: Deputado João de Deus. PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR. ITEM 68. - PROJETO DE LEI Nº 3.733/98. Institui o Dia Distrital de Atenção à Saúde Mental. AUTORA: Deputada Maria José-Maninha. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 69. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 377/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Amauri Serralvo. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 70. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 365/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor José Gomes dos Santos. AUTOR: Deputado César Lacerda. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 73. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 374/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Paulo de Mendonça Maia. AUTOR: Deputado Peniel Pacheco. RELATOR: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 74. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 540/98. Dispõe sobre a destinação de lote de terreno urbano em Ceilândia, RA IX, para o Ministério de Assistência Social Unidos a Cristo - MINASUC, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Odilon Aires. RELATOR: Deputado Geraldo Magela. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 75. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 401/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Everardo Alves Ribeiro. AUTOR: Deputado César Lacerda. RELATOR: Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 76. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 392/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Padre Valdir Mamede. AUTOR: Deputado Renato Rainha. RELATOR: Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 77. - PROJETO DE LEI Nº 3.753/98. Dá a denominação de José Ferreira Machado ao Centro de Desenvolvimento Social - SDC da Cidade-Satélite de Brazlândia, RA IV, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Benício Tavares. RELATOR: Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 78. - PROJETO DE LEI Nº 3.579/98. Obriga ao Governo do Distrito Federal, através de órgão competente, construir guaritas suspensas defronte as entradas das escolas públicas localizadas na Ceilândia e Samambaia para abrigo e maior segurança dos policiais do batalhão escolar e dos alunos. AUTOR: Deputado Marcos Arruda. RELATOR: Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL. VISTA: DEP. WASNY DE ROURE. ITEM 79. - PROJETO DE LEI Nº 2.114/96. Transfere obrigações dos servidores na forma que especifica. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR: Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 80. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 378/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao jornalista Ronaldo Junqueira. AUTOR: Deputado César Lacerda. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 81. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 398/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Silas Soares de Sousa. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 82. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 578/98. Veda a utilização do canteiro central da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB para implantação de estacionamento. AUTOR: Deputado

Tadeu Filippelli. RELATOR: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 83. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 564/98. Dispõe sobre a área para a instalação de delegacia policial na Região Administrativa VI, Planaltina. AUTOR: Deputado Daniel Marques. RELATOR: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR. ITEM 84. - PROJETO DE LEI Nº 2.856/97. Obriga os titulares de cartórios a afixar tabela de emolumentos relativa aos serviços nas dependências de suas serventias e dá outras providências. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 85. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 351/97. Destina o lote da EQNO 6 para a construção de um Centro Educacional, situado em Ceilândia. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 86. - PROJETO DE LEI Nº 2.190/96. Dispõe sobre a manutenção e conservação da catedral de Brasília, RA I. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 87. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Rachide Conceição Safe de Matos. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 88. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 336/97. Acrescenta o inciso XI ao artigo 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei 479, de 9 de julho de 1993. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL. VISTA: DEP. WASNY DE ROURE. ITEM 89. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 543/98. Dispõe sobre a criação de via de ligação no local que especifica e dá outras providências. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 91. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 434/98. Concede o título de cidadã honorária de Brasília à pioneira Sra. Despina Galinos Kondogianni. AUTOR: Deputado Renato Rainha. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 92. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 384/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 93. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 467/98. Dispõe sobre a construção de galeria de pedestre no Cruzeiro e dá outras providências. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 94. - PROJETO DE LEI Nº 3.839/98. Toma obrigatório às empresas que comercializam gás de cozinha manterem, em todos os pontos de revenda, instrumento destinado a conferir se há vazamento de gás, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Marcos Arruda. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 95. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 407/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Abdalla Karim Nabut. AUTOR: Deputado César Lacerda. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 96. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Luiz Raimundo Lobo Ferreira. AUTOR: Deputado César Lacerda. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 97. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 426/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Luiz Carlos Sigmaringa Seixas. AUTORA: Deputada Maria José-Maninha. RELATOR: Deputado Geraldo Magela. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 98. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 420/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Paulo Manhães de Almeida. AUTOR: Deputado Daniel Marques. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 99. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 595/98. Dispõe sobre a destinação do lote "D", da Área Especial nº 2, da 3ª Avenida, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA VIII, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Peniel Pacheco. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR. ITEM 100. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 320/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Renato Malcotti. AUTOR: Deputado Benício Tavares. RELATOR: Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 101. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 410/98. Amplia o Módulo "A" da Área Especial sito na EQNP 3/5 da Região Administrativa de Ceilândia. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. ITEM 107. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 418/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília a Fernando Leite de Godoy. AUTOR: Deputado Renato Rainha. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 108. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 446/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Asdrubal Nascimento Lima. AUTOR: Deputado Renato Rainha. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 109. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 439/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Diomar de Matos. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 110. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 444/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Wilson Marra. AUTOR: Deputado Renato Rainha. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 111. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 445/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Ministro Luiz Vicente Cemicchiari. AUTOR: Deputado Renato Rainha. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 112. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 450/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao músico e militar da reserva do exército, José Ribamar

Nery Rodrigues. **AUTOR:** Deputado Odilon Aires. **RELATOR:** Deputado Manoel de Andrade. **PARECER:** FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR. **ITEM 113. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 415/98.** Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Vital de Moraes Andrade. **AUTOR:** Deputado Benício Tavares. **RELATOR:** Deputado Manoel de Andrade. **PARECER:** FAVORÁVEL. **ITEM 114. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 703/98.** Dispõe sobre a criação de área destinada a estacionamento situada na EQ 13/15 do Setor Sul do Gama e dá outras providências. **AUTOR:** Deputado Edimar Pireneus. **RELATOR:** Deputado Manoel de Andrade. **PARECER:** FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. **ITEM 115. - PROJETO DE LEI Nº 3.684/98.** Cria programa de parceria entre o Governo do Distrito Federal e entidades privadas para a concessão de serviços odontológicos, na forma que especifica. **AUTOR:** Deputado Luiz Estevão. **RELATOR:** Deputado Manoel de Andrade. **PARECER:** FAVORÁVEL. **ITEM 116. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 400/98.** Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Padre Francisco Alvarez Garcia. **AUTOR:** Deputado Renato Rainha. **RELATOR:** Deputado Manoel de Andrade. **PARECER:** FAVORÁVEL. **ITEM 117. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 383/98.** Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao senhor Hélio Nakanishi. **AUTOR:** Deputado César Lacerda. **RELATOR:** Deputado Manoel de Andrade. **PARECER:** FAVORÁVEL. **ITEM 118. - PROJETO DE LEI Nº 3.537/98.** Altera o art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981 e dá outras providências. **AUTORES:** Deputados Luiz Estevão e Tadeu Filippelli. **RELATOR:** Deputado Manoel de Andrade. **PARECER:** FAVORÁVEL. **ITEM 119. - PROJETO DE LEI Nº 3.560/98.** Cria o selo especial de estacionamento para veículos expostos à venda em áreas públicas e dá outras providências. **AUTOR:** Deputado Miquéias Paz. **RELATOR:** Deputado José Edmar. **PARECER:** FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR. **ITEM 120. - PROJETO DE LEI Nº 2.788/97 (3.206/97, 3.249/97).** Institui programa de auxílio ao estudante da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências. **AUTOR:** Deputado Luiz Estevão. **RELATOR:** Deputado José Edmar. **PARECER:** FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. **ITEM 121. - PROJETO DE LEI Nº 3.606/98 (3.692/98).** Faculta ao assinante da telefonia pública o bloqueio das linhas telefônicas 0900 e 900 no âmbito do Distrito Federal. **AUTOR:** Deputado Edimar Pireneus. **RELATOR:** Deputado Manoel de Andrade. **PARECER:** FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. **ITEM 122. - PROJETO DE LEI Nº 3.760/98.** Determina a notificação aos interessados do seguro obrigatório. **AUTOR:** Deputado Adão Xavier. **RELATOR:** Deputado Renato Rainha. **PARECER:** FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR. **ITEM 123. - PROJETO DE LEI Nº 3.766/98.** Institui medidas tendentes a facilitar a busca e a localização de pessoas desaparecidas e dá outras providências. **AUTOR:** Deputado Adão Xavier. **RELATOR:** Deputado Renato Rainha. **PARECER:** FAVORÁVEL, COM 4 EMENDAS DO RELATOR. **ITEM 124. - PROJETO DE LEI Nº 3.953/98.** Institui no Distrito Federal o Dia do Adolescente e dá outras providências. **AUTORA:** Deputada Maria José - Maninha. **RELATOR:** Deputado Renato Rainha. **PARECER:** FAVORÁVEL. **RESULTADO: OS PARECERES DAS PROPOSIÇÕES ACIMA FORAM APROVADOS POR 4 VOTOS, REGISTRADAS 3 AUSÊNCIAS.** Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente Deputado Wasny de Roure colocou em discussão e votação o **ITEM 10. - PROJETO DE LEI Nº 1.208/96.** Cria a Região Administrativa de Águas Claras, RA XX, e dá outras providências. **AUTOR:** Deputado Jorge Cauhy. **RELATOR da emenda de Plenário, 2º turno:** Deputado Cláudio Monteiro. **PARECER:** FAVORÁVEL (LIDO EM 10.6.96). **VISTA: Deputado Renato Rainha. VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU. RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 3 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 CONTRÁRIO, REGISTRADAS 3 AUSÊNCIAS.** Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação os seguintes itens extra-pauta: **ITEM 1. - PROJETO DE LEI Nº 3734/98.** Dispõe sobre a instalação e marcação de vagas rotativas para veículos automotores nos estacionamentos frontais às entradas de farmácias e drogarias situadas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. **AUTOR:** Deputado Jorge Cauhy. **RELATOR:** Deputado José Edmar. **PARECER:** FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. **RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 4 VOTOS, REGISTRADAS 3 AUSÊNCIAS.** **ITEM 2. - PROJETO DE LEI Nº 1385/94 (apensos PL 149/95, PL 271/95, PL 2171/96, PL 2736/97, 3268/97 E PL 3694/98).** Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos no Distrito Federal. **AUTOR:** Deputado Wasny de Roure. **RELATOR:** Deputado Geraldo Magela. **PARECER:** FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. **RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 4 VOTOS, REGISTRADAS 3 AUSÊNCIAS.** **ITEM 3. - PROJETO DE LEI Nº 3751/98.** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **AUTOR:** Poder Executivo. **RELATOR:** Deputado Wasny de Roure. **PARECER:**

FAVORÁVEL. RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 4 VOTOS, REGISTRADAS 3 AUSÊNCIAS. **ITEM 4. - PROJETO DE LEI Nº 4057/98.** Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998) crédito suplementar no valor de R\$ 1.510.948,00 (um milhão, quinhentos e dez mil, novecentos e quarenta e oito reais). **AUTOR:** Poder Executivo. **RELATOR:** Deputado Wasny de Roure. **PARECER:** FAVORÁVEL. **RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 4 VOTOS, REGISTRADAS 3 AUSÊNCIAS.** **ITEM 5. - PROJETO DE LEI Nº 3929/98.** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais). **AUTOR:** Poder Executivo. **RELATOR:** Deputado Wasny de Roure. **PARECER:** FAVORÁVEL.

RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 4 VOTOS, REGISTRADAS 3 AUSÊNCIAS. **ITEM 6. - PROJETO DE LEI Nº 4062/98.** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 959.000,00 (novecentos e cinquenta e nove mil reais). **AUTOR:** Poder Executivo. **RELATOR:** Deputado Wasny de Roure. **PARECER:** FAVORÁVEL. **RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 4 VOTOS, REGISTRADAS 3 AUSÊNCIAS.** **ITEM 7. - PROJETO DE LEI Nº 4063/98.** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 4.033.284,00 (quatro milhões, trinta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais). **AUTOR:** Poder Executivo. **RELATOR:** Deputado Wasny de Roure. **PARECER:** FAVORÁVEL. **RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 4 VOTOS, REGISTRADAS 3 AUSÊNCIAS.** **ITEM 8. - PROJETO DE LEI Nº 4061/98.** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 5.138.115,00 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, cento e quinze reais). **AUTOR:** Poder Executivo. **RELATOR:** Deputado Wasny de Roure. **PARECER:** FAVORÁVEL. **RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 4 VOTOS, REGISTRADAS 3 AUSÊNCIAS.** **ITEM 9. - PROJETO DE LEI Nº 3547/98.** Altera a Lei nº 1736, de 27 de outubro de 1997, que "destina área para implantação do projeto habitacional para os servidores públicos do Distrito Federal e dá outras providências." **AUTOR:** Deputado Jorge Cauhy. **RELATOR:** Deputado Wasny de Roure. **PARECER:** FAVORÁVEL. **RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 5 VOTOS, REGISTRADAS 2 AUSÊNCIAS.** **ITEM 10. - PROJETO DE LEI Nº 4025/98.** Dispõe sobre a criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA - DF. **AUTOR:** Poder Executivo. **RELATOR:** Deputado Wasny de Roure. **PARECER:** FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. **RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 5 VOTOS, REGISTRADAS 2 AUSÊNCIAS.** **ITEM 11. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 691/98.** Dispõe sobre a ampliação do lote destinado a posto de lavagem e lubrificação nº 04 situado na Praça 01 do Setor Leste do Gama. **AUTOR:** Deputado Geraldo Magela. **RELATOR:** Deputado Wasny de Roure. **PARECER:** FAVORÁVEL. **RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 5 VOTOS, REGISTRADAS 2 AUSÊNCIAS.** **ITEM 12. - PROJETO DE LEI Nº 4040/98.** Cria a Colônia Agrícola Aguilhada, situada na Região Administrativa de São Sebastião - RA-XIV. **AUTOR:** Deputado Wasny de Roure. **RELATOR:** Deputado Cláudio Monteiro. **PARECER:** FAVORÁVEL COM 2 EMENDAS DO RELATOR. **RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 5 VOTOS, REGISTRADAS 2 AUSÊNCIAS.** **ITEM 13. - PROJETO DE LEI Nº 3176/98.** Declara a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Brasília entidade de utilidade pública. **AUTOR:** Deputado Tadeu Filippelli. **RELATOR:** Deputado Cláudio Monteiro. **PARECER:** FAVORÁVEL. **RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 5 VOTOS, REGISTRADAS 2 AUSÊNCIAS.** **ITEM 14. - PROJETO DE LEI Nº 3744/98.** Declara de utilidade pública a Fundação de Gonçalves Ledo e dá outras providências. **AUTOR:** Deputado Jorge Cauhy. **RELATOR:** Deputado Cláudio Monteiro. **PARECER:** FAVORÁVEL. **RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 5 VOTOS, REGISTRADAS 2 AUSÊNCIAS.** O Sr. Presidente encerrou a reunião às 14 horas e 43 minutos. Para registro eu, Maria Ordália Magro Del Gaudio, Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e mandada à publicação.

(a) Deputado Wasny de Roure

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1998

No dia 10 de novembro de 1998, às 15 horas e 04 minutos, na Sala de Reunião das Comissões, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Deputado Wasny de Roure, com as presenças dos senhores deputados Manoel de Andrade, Daniel Marques, Renato Rainha, Adão Xavier e Geraldo Magela, membros da CCJ. A Ata da reunião anterior foi lida e aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação, em bloco, os itens 62, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 114 e 115. **ITEM 62 - PROJETO DE LEI Nº 888/95.** Dispõe sobre o funcionamento de loja de conveniência em postos de combustíveis e dá outras providências. **AUTOR:** Deputado Manoel de Andrade. **RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno:** Deputado Renato Rainha. **PARECER:** FAVORÁVEL, COM 3 SUBEMENDAS. **ITEM 71 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 167/97.** Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo na área que especifica e dá outras providências. **AUTOR:** Deputado Adão Xavier. **RELATOR:** Deputado Cláudio Monteiro. **PARECER:** FAVORÁVEL. **ITEM 72 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 255/97.** Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Benedito Augusto Domingos. **AUTOR:** Deputado Adão Xavier. **RELATOR:** Deputado João de Deus. **PARECER:** FAVORÁVEL. **ITEM 73 - PROJETO DE LEI Nº 2.692/97.** Estabelece política para manutenção e preservação de museus no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. **AUTOR:** Deputado Adão Xavier. **RELATOR, para análise da emenda da CAS:** Deputado Cláudio Monteiro. **PARECER:** FAVORÁVEL. **ITEM 74 - PROJETO DE LEI Nº 2.437/96.** Dispõe sobre a distribuição de lotes resultantes de parcelamento na Expansão da QI 38 e 48 da Região Administrativa do Guarã e dá outras providências. **AUTOR:** Deputado Adão Xavier. **RELATOR, para análise da emenda da CAS:** Deputado Cláudio Monteiro. **PARECER:** FAVORÁVEL. **ITEM 76 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 82/97.** Amplia área para obras sociais e atividades religiosas do Centro Espírita Camunheiros de Santo Antônio de Pádua, na Ceilândia, RA IX. **AUTOR:** Deputado Renato Rainha. **RELATOR, para análise do substitutivo de Plenário, em 2º turno:** Deputado Geraldo

Magela. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 77 - PROJETO DE LEI Nº 321/95. Determina ao Poder Executivo a destinação de áreas para implantação de cadeias públicas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal. AUTOR: Deputado Renato Rainha. RELATOR, para análise da emenda e subemenda da CAS: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 78 - PROJETO DE LEI Nº 1.904/96. Define critérios de segurança na comercialização de gás liquefeito de petróleo no Distrito Federal. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR, para análise da subemenda da CEOF: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 79 - PROJETO DE LEI Nº 2.392/96. Cria o Setor de Inflamáveis Sul, na Região Administrativa XIII, Santa Maria, e dá outras providências. AUTOR: Deputado José Edmar. RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 80 - PROJETO DE LEI Nº 2.583/97. Define o uso, as normas de edificação e o gabarito para os lotes que mencionam, localizados em São Sebastião, RA XIV. AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli. RELATOR, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Geraldo Magela. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 81 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/97. Destina área para instalação do Setor de Postos e Abastecimentos Norte, na Região Administrativa I, Brasília, e dá outras providências. AUTOR: Deputado José Edmar. RELATOR, para análise das 2 emendas da CEOF: Deputado Geraldo Magela. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 82 - PROJETO DE LEI Nº 959/95. Proíbe outdoors e backlights nos locais que menciona. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR, para análise da emenda de plenário, em 2º turno: Deputado Geraldo Magela. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 83 - PROJETO DE LEI Nº 2.207/96. Dispõe sobre o uso dos espaços públicos dos estádios e ginásios de esportes do Distrito Federal por empresas particulares. AUTOR: Deputado Manoel de Andrade. RELATOR, para análise da emenda de redação, de Plenário, em 1º turno: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 84 - PROJETO DE LEI Nº 2.502/96. Declara a ABRACE - Associação Brasileira de Assistência às famílias de crianças portadoras de hemopatias - entidade de utilidade pública. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Designado na reunião Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL, COM 03 EMENDAS DO RELATOR. ITEM 85 - PROJETO DE LEI Nº 2.937/97. Dispõe sobre a permuta de nota fiscal por ingressos para evento esportivo, artístico ou cultural. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Designado na reunião Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 86 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175/97. Desafeta área o setor II Norte da Região Administrativa de Taguatinga, define seu uso e dá outras providências. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Designado na reunião Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. ITEM 88 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/97. Amplia o lote "A" situado na QNM 28 da Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR. ITEM 89 - PROJETO DE LEI Nº 3.536/98. Altera a Lei nº 1.876, de 19 de janeiro de 1998 que dispõe sobre a denominação de logradouros na Região Administrativa IX, Ceilândia. AUTOR: Deputado José Edmar.

RELATOR: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 92 - PROJETO DE LEI Nº 3.640/98. Proíbe a venda de cigarros e bebidas alcoólicas nas escolas públicas de 1º e 2º graus da rede de ensino do Distrito Federal. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR. ITEM 94 - PROJETO DE LEI Nº 3.662/98. Dá a denominação de Centro Comunitário Professor Anibal Coelho ao Centro Comunitário do Núcleo Rural Casa Grande, Gama, RA II. AUTOR: Deputado Geraldo Magela. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 95 - PROJETO DE LEI Nº 2.549/96. Dispõe sobre a ampliação territorial do Cruzeiro, RA XI, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Odilon Aires. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 96 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 347/98. Concede o título de cidadã honorária de Brasília à Senhora Asta Rose Alcaide. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR. ITEM 97 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 339/98. Susta os efeitos do art. 1º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal restabelecendo a paridade definida na Lei 111, de 28 de junho de 1990, na sua composição. AUTOR: Deputado Edmar Pireneus. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR. ITEM 98 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 422/98. Dispõe sobre alteração no sistema viário com a criação de via marginal à Estrada Parque Núcleo Bandeirante - EPNB, para ligação do Núcleo Bandeirante ao Riacho Fundo. AUTOR: Deputado Odilon Aires. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR. ITEM 99 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 378/97. Dispõe sobre a destinação da Área Especial situada na QR 106 do Recanto das Emas e dá outras providências. AUTOR: Deputado José Edmar. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR. ITEM 100 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 372/97. Amplia o Lote II da CQ 1/2, do Setor Residencial Leste de Planaltina, RA VI, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Daniel Marques. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. ITEM 101 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 268/97. Desmembra e reserva área para construção e instalação de posto policial no Setor Sudoeste e dá outras providências. AUTOR: Deputado José Edmar. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 102 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/97. Altera a destinação das áreas que menciona de Ceilândia, Região Administrativa IX, e dá outras providências. AUTOR: Deputado José Edmar. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. ITEM 103 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 335/97. Dispõe sobre a transformação dos lotes destinados a indústrias localizados à margem da QI 07 do Setor de Indústria do Gama, em lotes comerciais e dá outras providências. AUTOR: Deputado Manoel de Andrade. RELATOR: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. ITEM 104 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 451/98. Dispõe sobre a ampliação do lote da Escola Classe

Agrovila II, da Região Administrativa XVII, Riacho Fundo. AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli. RELATOR: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 105 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 342/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao senhor Sérgio Koffes. AUTOR: Deputado Luiz Estevão. RELATOR: Deputado Renato Rainha. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 106 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 444/98. Reserva as áreas que especifica para implantação do Programa Habitacional dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências. AUTOR: Deputado José Edmar. RELATOR: Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 107 - PROJETO DE LEI Nº 3.703/98. Dispõe sobre a jornada de trabalho para os servidores médicos integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências. AUTOR: Deputado Odilon Aires. RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 108 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346/97. Altera as normas de edificação e gabarito das Quadras Externas 01, 02, 03 e 04 do comércio local das quadras econômicas da EPTG - Setor Lúcio Costa, na Região Administrativa X. AUTOR: Deputado Renato Rainha. RELATOR: Deputado Geraldo Magela. PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR. ITEM 109 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 548/98. Altera a destinação do Lote N do Setor de Educação para incorporá-lo ao Centro de Ensino de 1º Grau nº 01 (Centrinho), Região Administrativa VI, Planaltina. AUTOR: Deputado Daniel Marques. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR. ITEM 110 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 546/98. Amplia o Setor de Oficinas Sul - SOF/SUL, da Região Administrativa X, Guará, e dá outras providências. AUTOR: Deputado Jorge Cauby. RELATOR: Deputado José Edmar. PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR. ITEM 113 - PROJETO DE LEI Nº 3.965/98. Declara de utilidade pública a Comunhão Cristã Bezerra de Menezes. AUTOR: Deputado Renato Rainha. RELATOR: Deputado Manoel de Andrade. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 114 - INDICAÇÃO Nº 821/97. Sugere ao Poder Executivo Local a construção de um lago na área do Parque Juscelino Kubitschek, em Taguatinga. AUTOR: Deputado José Edmar. RELATOR: Deputado Geraldo Magela. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 115 - INDICAÇÃO Nº 816/97. Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de passagem de nível e alargamento da Estrada Parque Taguatinga/Guará, na altura do Conjunto Habitacional Lúcio Costa. AUTOR: Deputado José Edmar. RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli. PARECER: FAVORÁVEL. RESULTADO: OS PARECERES DAS PROPOSIÇÕES ACIMA FORAM APROVADOS POR 6 VOTOS, REGISTRADA 1 AUSÊNCIA. Em seguida, a presidência foi transferida ao Sr. Deputado Renato Rainha, que colocou em discussão e votação, em bloco, os itens 66, 69, 70, 91 e 112. ITEM 66 - PROJETO DE LEI Nº 2.003/96. Cria o Parque Mirante Norte e dá outras providências. AUTOR: Deputado Wasny de Roure. RELATOR, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 69 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 327/98. Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Professor Isaac Roitmann. AUTOR: Deputado Wasny de Roure. RELATOR: Deputado Geraldo Magela. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 70 - PROJETO DE LEI Nº 3.465/97. Autoriza o Poder Executivo através da Fundação Educacional do Distrito Federal, a incluir no currículo de 2º grau da rede pública de ensino, na parte diversificada, o Curso Técnico de Economia Doméstica. AUTOR: Deputado Marcos Arruda. RELATOR: Deputado Wasny de Roure. PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR. ITEM 91 - PROJETO DE LEI Nº 3.627/98. Dispõe sobre a obrigatoriedade da adição da expressão "Drogas: diga não" em propagandas institucionais do Governo do Distrito Federal nas áreas de educação, saúde, trabalho e ação social. AUTOR: Deputado Adão Xavier. RELATOR: Deputado Wasny de Roure. PARECER: FAVORÁVEL. ITEM 112 - PROJETO DE LEI Nº 3.777/98. Torna obrigatória a construção de estacionamento para motos e bicicletas em todos os supermercados e shoppings do Distrito Federal. AUTOR: Deputado Manoel de Andrade. RELATOR: Deputado Wasny de Roure. PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR. RESULTADO: OS PARECERES DAS PROPOSIÇÕES ACIMA FORAM APROVADOS POR 5 VOTOS, REGISTRADAS 2 AUSÊNCIAS. O Sr. Deputado Manoel de Andrade assumiu, então, a presidência e colocou em discussão e votação o ITEM 93 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 490/98. Transforma a área pública que menciona, na Região Administrativa I, em estacionamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. AUTOR: Deputado Renato Rainha. RELATOR: Deputado Wasny de Roure. PARECER: FAVORÁVEL. RESULTADO: APROVADO O PARECER POR 5 VOTOS, REGISTRADAS 2 AUSÊNCIAS. Concluídas as votações, o Sr. Presidente Deputado Wasny de Roure convocou reunião extraordinária desta Comissão para o dia 11 de novembro de 1998, às 13:00 horas. O Sr. Presidente encerrou a reunião às 15 horas e 18 minutos. Para registro eu, Maria Ordália Magro Del Gaudio, Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e mandada à publicação.

(a) Deputado Wasny de Roure, Presidente.

Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA nº 361, de 17 de Novembro de 1998.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, com base no inciso I do art. 103 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e tendo em vista o que consta do Processo nº 211/94-CLDF,

RESOLVEM:

ALTERAR a Portaria nº 226, de 2 de outubro de 1997, publicada no DCL de 3 de outubro de 1997, que averbou na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, o tempo de serviço prestado pelo servidor HAROLDO ALOIS BARTH, matrícula nº 11.070-67, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Administrador, passando o tempo averbado a ser o seguinte: 304 dias de 16.05.66 a 15.03.67 ao Ministério do Exército; 361 dias de 10.04.67 a 04.04.68 ao SENAC; 530 dias de 01.03.69 a 12.08.70 à Fundação Universidade Regional de Blumenau; 1.155 dias de 02.02.76 a 01.04.79 à CIBRAZEM; 433 dias de 11.04.79 a 16.06.80 à Superintendência de Desenvolvimento da Pesca Pesso; 1.326 dias de 13.08.70 a 30.03.74 à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto de Santa Catarina; 4.628 dias de 17.06.80 a 16.02.93 ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, totalizando 8.737 (oito mil, setecentos e trinta e sete) dias, correspondentes a 23 anos, 11 meses e 12 dias, conforme Certidões de Tempo de Serviço exaradas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Secretaria de Estado da Justiça e Administração de Santa Catarina, INSS e Ministério do Exército.

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Presidência - Substituto

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 362 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2144/98,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação das servidoras abaixo relacionadas no "1º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM", a se realizar no período de 30 de novembro a 05 de dezembro do corrente ano, em Natal - RN, com as despesas de diárias e passagens, sem prejuízo de suas remunerações.

SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO
Maria Alencar S. Ribeiro	11.709-42	Setor de Assistência à Saúde
Marli Dias Melo	11.621-56	Setor de Assistência à Saúde

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Presidência - Substituto

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

PORTARIA Nº 363 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e tendo em vista os memorandos nºs 108 e 109/98 -F.A.S.C.A.L.

RESOLVEM:

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001 do Gabinete da Mesa Diretora, de 12 de janeiro de 1998.

Brasília, 17 de novembro de 1998.

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Presidência - Substituto

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Presidência - Substituto

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

ANEXO - I - ACRÉSCIMO

SEGURIDADE

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº DE NOVEMBRO DE 1998		RECURSOS DO TESOUREIRO R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	TOTAL	
			DETA LHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			505 841,12
01901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			505 841,12
13 075 0428 2042	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF			505 841,12
13 075 0428 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF	34 90 39	100	126 441,12
		34 90 39	120	379 400,00
			TOTAL	505 841,12

ANEXO - II - REDUÇÃO

SEGURIDADE

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº DE NOVEMBRO DE 1998		RECURSOS DO TESOUREIRO R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	TOTAL	
			DETA LHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			505 841,12
01901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			505 841,12
13 075 0428 2042	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF			505 841,12
13 075 0428 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF	34 90 93	100	126 441,12
		34 90 93	120	379 400,00
			TOTAL	505 841,12

PORTARIA Nº 364 de 17 de novembro de 1998.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, de acordo com a Decisão nº 6976/98 do TCDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 456/94-CLDF,

RESOLVEM:

1 ALTERAR a Portaria nº 33, de 18 de março de 1996, publicada no Diário da Câmara Legislativa, de 19 de março de 1996, alterada pela Portaria nº 137, de 8 de agosto de 1997, publicada no DCL de 11 de agosto de 1998, que concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor CLOVIS WINKLEWSKI DE FRANCA, matrícula nº 11.536-47, no cargo de Assessor Legislativo, área Processo Legislativo, passando os proventos da aposentadoria a corresponder ao padrão 35 (trinta e cinco) acrescidos de 2% (dois por cento) de adicional por tempo de serviço

2 DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo servidor inativo, baseados no art. 192 da Lei nº 8.112/90, bem como que os efeitos financeiros decorrentes deste Ato retroajam a 19 de março de 1996

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Presidência - Substituto

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

Decisões TCDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3374, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

PROCESSO Nº 0450/94 (apenso o de nº 000.001.385/95)

RELATOR: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

EMENTA: Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de horas extras.

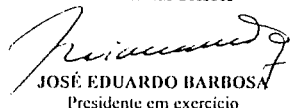
DECISÃO Nº 8532/98

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento do pedido de reconsideração formulado às fls. 231/235, pela d.ª Procuradoria, dando-lhe provimento; 2. em consequência, substituir os itens II e III da Decisão nº 5186/98, pelas seguintes: II- autorizar, nos termos do artigo 13, III da Lei Complementar nº 01/94, bem como do artigo 172 do RI/TCDF, a citação dos servidores JORGE A. G. VIDAL, REINALDO LÍVIO WIELEWSKI, MARIA NATIVIDADE GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA, JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO e MÁRCIA SEVE GOMES, para apresentarem razões de justificativa quanto à irregularidade constante do Processo nº 1385/95-Câmara Legislativa do Distrito Federal, apenso ao de nº 0450/94-TCDF, com vistas à aplicação das penalidades constantes do artigo 182, inciso II, do Regimento Interno desta Corte; III- recomendar à CLDF que determine estrita observância às condições impostas pelo Ato nº 34/93 da Mesa Diretora daquela Casa, bem como aos ditames da Lei nº 8.112/90, no que concerne à execução dos serviços extraordinários, a fim de se evitar a recalcitrância das irregularidades detectadas.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 1998.



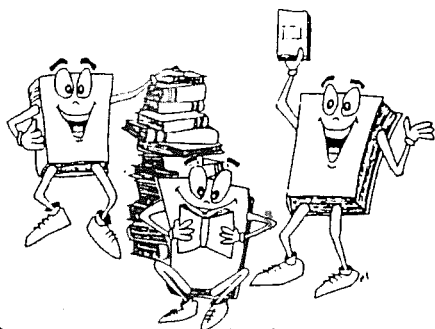
ROBERTO PARENTONI MARTINS
Secretário das Sessões



JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Presidente em exercício

Clube do Livro Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da
Câmara Legislativa do DF.



Para ser sócio, basta
doar um livro e retirar
até cinco de uma vez.

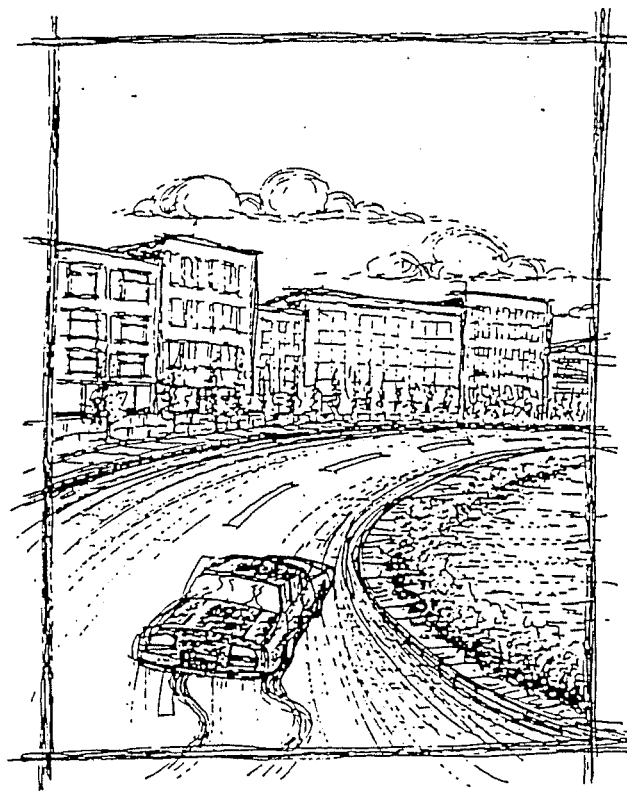
Venha para o Clube do Livro.
Só falta você.

Clube do Livro

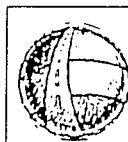
Biblioteca da Câmara Legislativa
Tel.: (061) 348.8432

AM. SISTEMA EDITORIAL/CLDF

A Saideira



Quem bebe e dirige
arrisca a vida de
quem não tem nada
com isso, de quem o
acompanha e a própria.



PARE
PENSE
FIQUE VIVO



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**
Trabalhando Por Você.